



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2009 (Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente e Luciana Genro)

Dispõe sobre a transparência na utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão publicar via internet e disponibilizar em suas sedes, bem como no local em que esteja lotado o usuário, relação daqueles que utilizaram passagens aéreas fornecidas pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de consulta por qualquer cidadão.

Parágrafo Único: Na relação referida no caput deverá constar o nome do usuário, a data e a justificativa da viagem.

Art. 2º. – O Comando da Aeronáutica deverá divulgar, na forma do Artigo Primeiro desta Lei, ressalvadas as viagens que coloquem em risco a segurança nacional, a lista de passageiros transportados pelos aviões da Força Aérea Brasileira, bem como o órgão ou entidade que requisitou, a data e a justificativa apresentada pelo referido Órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei em justificação visa conferir mais transparência e controle social sobre a utilização de passagens aéreas por servidores públicos e agentes políticos, como o Congresso

E9D80FAA23 * E9D80FAA23 *

Nacional, Poder Legislativo Nacional, busca, em boa hora, realizar.

Ainda que haja prestação de contas, no âmbito do controle interno do órgão ou entidade da Administração Pública, a Constituição Federal dispõe no caput do Artigo 37 a observância ao princípio da publicidade pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, no que tange à utilização das passagens aéreas, se faz mister seja divulgada para toda a população de forma a estimular o controle social e coibir utilizações indevidas de um benefício que deve ter por finalidade tão-somente o interesse público.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009

CHICO ALENCAR

DEPUTADO FEDERAL PSOL/RJ

IVAN VALENTE

LÍDER DO PSOL

LUCIANA GENRO

DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

E9D80FAA23*E9D80FAA23*